



BELÉM RIO SEGURANÇA LTDA

AO
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS - SOPH
PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

REF: PREGÃO SRP Nº 09/2024/SOPH-RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0040.000131/2024-04
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR GRUPO

EMPRESA RECORRENTE: BELÉM RIO SEGURANÇA LTDA

EMPRESA RECORRIDA: PROALVO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR, UDSON VIEIRA DOS SANTOS, Pregoeiro da SOPH – Portaria nº55/SOPH-GAB/2024.

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em serviço de vigilância e segurança patrimonial, preventiva e ostensiva, armada, diurna e noturna, de forma contínua, inclusive nos feriados, mediante o fornecimento de mão de obra, com pessoal treinado e qualificado, devidamente uniformizado e identificado, incluindo equipamentos/ ferramentas/ materiais sob sua inteira responsabilidade, para proteção e guarda patrimonial dos bens móveis e imóveis da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia (SOPH- RO), pelo período de 12(doze) meses.

DO RECURSO

BELÉM RIO SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.433.496/0002-70, estabelecida à Avenida Nicarágua, nº 1660 – Bairro: Nova Porto Velho, CEP: 76.820-144, Porto Velho/RO, Fones (69) 2141-4774, E-mail: comercial@belemrioseguranca.com.br, por intermédio de seu Representante Legal, Sr. Victor Souza Flexa, brasileiro, Casado, Paraense, Empresário, portador do RG nº 4467272 PC/PA e do CPF nº 531.779.592-34, inconformada com a decisão que resultou na aceitação e habilitação da empresa **PROALVO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**, no decurso do **PREGÃO SRP Nº 09/2024/SOPH-RO**, vem aqui apresentar sua discordância, em função de entender que a proposta técnica da recorrida descumpriu normas editalícias e legais, padecendo de exequibilidade e ilegalidade, diante da quebra de isonomia do certame, o que pretendemos demonstrar adiante.

Preliminarmente esta Recorrente pede licença para reafirmar o respeito que dedica ao Sr. Pregoeiro, aos membros da doura Comissão Especial de Licitação e à digna Autoridade Julgadora. Destaca que o presente recurso tem estrita vinculação à interpretação objetiva dos fatos do procedimento licitatório. As eventuais discordâncias deduzidas neste recurso fundamentam-se no entendimento que se pretende para o texto da Constituição, da Lei e do Edital, diverso daquela adotada na decisão recorrida. Contudo a Recorrente não pode quedar-se inerte ante as irregularidades presentes na aceitação e habilitação da empresa então vencedora do certame.

MATRIZ
Pass. Major Eliezer Levy, 205,
Souza – Belém-PA
CNPJ Nº 17.433.496/0001-90
Fone: (91) 3038-7438/7459/98404-1194
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 1
Av. Nicaragua, nº 1660, Nova Porto
Velho – Porto Velho-RO
CNPJ Nº 17.433.496/0002-70
Fone: (69) 2141-4774
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 2
R. Vasco Vasques, 20, Parque 10 de
Novembro – Manaus-AM
CNPJ Nº 17.433.496/0003-51
Fone: (92) 3071-6501
comercial@belemrioseguranca.com.br

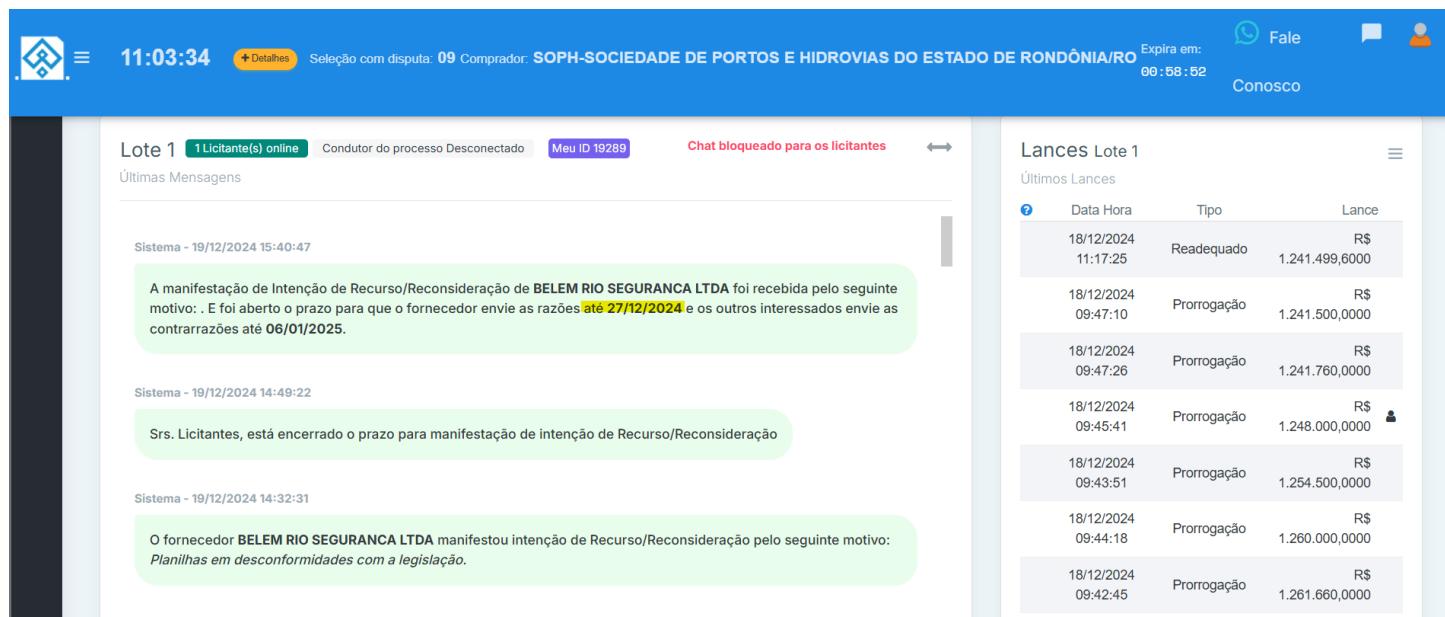
FILIAL 3
Av. Ver. Estácio Pereira de Melo, 536,
Mecejana – Boa Vista-RR
CNPJ Nº 17.433.496/0004-32
Fone: (95) 3624-8723
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 4
Av. Maria Cavalcante de Azevedo Picanço,
490, Infraero - Macapá-AP
CNPJ Nº 17.433.496/0005-13
Fone: (96) 99110-6473 / (96) 3345-9867
comercial@belemrioseguranca.com.br

Inobstante a análise criteriosa do Sr. Pregoeiro a empresa vencedora não atendeu às exigências legais e editalícias, apresentadas, conforme adiante restará demonstrado.

DO DIREITO AO RECURSO ADMINISTRATIVO E DA TEMPESTIVIDADE

O item 11, do Edital, subitens 11.1 ao 11.3, em especial, o subitem 11.2.3, determina que, “uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros cinco dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses”. Assim, tendo a sessão derradeira finalizado em 19/12/2024, e o prazo para inserção de recurso é de 05 (cinco) dias úteis, culminando com a data de 27/12/2024, conforme o sistema LICITANET atesta. Assim, observa-se a tempestividade do presente recurso, conforme abaixo se confirma.



The screenshot shows the LICITANET system interface. At the top, it displays the date and time (11:03:34), the number of bidders (09), the buyer (SOPH-SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA/RO), and the expiration time (00:58:52). It also includes links for 'Fale' (Talk) and 'Conosco' (Us).

The main area shows the bidding process for Lot 1. It includes a message from the system stating that the bidding process is disconnected and the bidder ID is 19289. A red message indicates that the chat is blocked for bidders. The bidding history (Lances) is listed on the right, showing multiple bids starting from 18/12/2024 at 11:17:25, with the highest bid being R\$ 1.241.499,6000.

Below the bidding history, a message from the system states that the bidding period has ended and the bidder has manifested their intention to file a complaint/reconsideration. The message also notes that the bidder has manifested their intention to file a complaint/reconsideration due to non-compliance with regulations.

CONDIÇÕES INICIAIS:

Inicialmente cumpre evidenciar a dignidade do status jurídico e a necessidade de se respeitar o contraditório e a ampla defesa como alicerces sobre os quais se assenta o devido processo legal administrativo. Para além de uma mera garantia editalícia, cujo propósito seja assegurar aos Licitantes a defesa de seus interesses pessoais, o direito ao recurso administrativo é, em verdade, garantia constitucional de amplitude maior. Busca-se com ele assegurar o exercício do direito constitucional de peticionar perante a Administração Pública. Em uma percepção ainda mais hodierna e republicana acerca do direito de recorrer em processo licitatório, além de ser uma garantia conferida aos Licitantes, guarda um propósito maior, qual seja, o de assegurar publicidade e transparência aos atos administrativos. Desta forma, o recurso administrativo em processo licitatório também assegura as condições necessárias e serve de instrumento jurídico para o controle da sociedade sobre os gastos de recursos públicos. Se de um lado cabe à Administração Pública assegurar aos licitantes o direito a um processo hígido, na outra ponta, cabe aos licitantes fazer valer o adequado uso de suas

MATRIZ
Pass. Major Eliezer Levy, 205,
Souza – Belém-PA
CNPJ Nº 17.433.496/0001-90
Fone: (91) 3038-7438/7459/98404-1194
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 1
Av. Nicaragua, nº 1660, Nova Porto
Velho – Porto Velho-RO
CNPJ Nº 17.433.496/0002-70
Fone: (69) 2141-4774
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 2
R. Vasco Vasques, 20, Parque 10 de
Novembro – Manaus-AM
CNPJ Nº 17.433.496/0003-51
Fone: (92) 3071-6501
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 3
Av. Ver. Estácio Pereira de Melo, 536,
Mecejana – Boa Vista-RR
CNPJ Nº 17.433.496/0004-32
Fone: (95) 3624-8723
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 4
Av. Maria Cavalcante de Azevedo Picanço,
490, Infraero - Macapá-AP
CNPJ Nº 17.433.496/0005-13
Fone: (96) 99110-6473 / (96) 3345-9867
comercial@belemrioseguranca.com.br



BELÉM RIO SEGURANÇA LTDA

prerrogativas, seja agindo com ética, seja agindo com lealdade, quando da condução de seus atos processuais. Nestes termos, constatando-se indícios de condutas afrontosas aos referidos ditames, fica seu agente sujeito a possível processo administrativo sancionador.

Ilustríssimo senhor Pregoeiro, o respeitável julgamento deste recurso, recai neste momento sob sua responsabilidade, em quem essa RECORRENTE confia plenamente, ante a capacidade e competência demonstrados na condução do certame, na clareza de julgamento, na lisura em seu proceder, na isonomia e na imparcialidade, bem como na tomada de decisão. De forma razoável, sempre buscando a proposta mais vantajosa para esta digníssima administração. É de suma importância a compreensão de que proposta mais vantajosa nem sempre é representada por proposta de menor valor financeiro.

O direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Assim, não pode a autoridade a quem é dirigido, escusar-se de se pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação legal.

DOS FATOS

Esta recorrente é parte legítima, pois participou ativamente do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2024/SOPH-RO**, devidamente publicado e realizado pela **SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS - SOPH**, através do Portal de Compras LICITANET, tendo o pregão como objeto o **Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em serviço de vigilância e segurança patrimonial, preventiva e ostensiva, armada, diurna e noturna, de forma contínua, inclusive nos feriados, mediante o fornecimento de mão de obra, com pessoal treinado e qualificado, devidamente uniformizado e identificado, incluindo equipamentos/ ferramentas/ materiais sob sua inteira responsabilidade, para proteção e guarda patrimonial dos bens móveis e imóveis da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia (SOPH- RO)**, pelo período de 12(doze) meses.

Ao dar andamento ao certame, a autoridade pregoeira equivocadamente aceitou, a proposta da recorrida **PROALVO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**, bem como a habilitou, alcançando-a ao status de vencedora do certame. Ocorre, que, notadamente, a recorrida apresentou proposta inexequível, e que após realizar manobra, teve sua proposta aceita, ferindo o princípio da isonomia tão caro à Administração Pública.

Irresignada, esta ora, recorrente, manifestou sua indignação via intenção de recurso, pois cumpriu a todas as exigências legais e editalícias, e não pode aceitar que ao arreio das normas legais, a recorrida seja declarada vencedora do certame, utilizando de subterfúgios para mascarar a inexequibilidade de sua proposta, pisoteando a isonomia do certame.

Admitida a intenção de recurso, vimos expor os motivos pelos quais a empresa RECORRIDA merece ser desclassificada, com posterior prosseguir do certame licitatório, com o chamamento da próxima licitante na ordem de classificação, vejamos:

RAZÕES DA REFORMA

Destaca-se, no presente recurso e, com a devida vênia, que se observa flagrante ilegalidade na decisão administrativa de aceitação da proposta da empresa recorrida, eis que nula de direito por apresentar erros insanáveis em sua configuração, o que lhe permitiu auferir vantagem indevida sobre as demais licitantes, resultando em quebra da isonomia, razão pela qual tal decisão carece de revisão.

MATRIZ
Pass. Major Eliezer Levy, 205,
Souza – Belém-PA
CNPJ Nº 17.433.496/0001-90
Fone: (91) 3038-7438/7459/98404-1194
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 1
Av. Nicaragua, nº 1660, Nova Porto
Velho – Porto Velho-RO
CNPJ Nº 17.433.496/0002-70
Fone: (69) 2141-4774
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 2
R. Vasco Vasques, 20, Parque 10 de
Novembro – Manaus-AM
CNPJ Nº 17.433.496/0003-51
Fone: (92) 3071-6501
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 3
Av. Ver. Estácio Pereira de Melo, 536,
Mecejana – Boa Vista-RR
CNPJ Nº 17.433.496/0004-32
Fone: (95) 3624-8723
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 4
Av. Maria Cavalcante de Azevedo Picanço,
490, Infraero - Macapá-AP
CNPJ Nº 17.433.496/0005-13
Fone: (96) 99110-6473 / (96) 3345-9867
comercial@belemrioseguranca.com.br

Os princípios que regem o procedimento licitatório são fundamentais à manutenção das condições de legalidade e igualdade entre os licitantes e à escolha da proposta mais vantajosa à Administração, buscando sempre o atendimento do interesse público.

DA IMPORTÂNCIA DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E SUA APLICAÇÃO

O **princípio da isonomia**, também conhecido como princípio da igualdade, representa o símbolo da democracia, pois indica um tratamento justo para os cidadãos. É essencial dentro dos princípios constitucionais, porém complexo e para sua completa compreensão é necessário entender o contexto cultural e histórico em que foi criado.

Desde muito tempo, esse princípio tem feito parte das antigas civilizações. Ao longo da história, foi muitas vezes desrespeitado, assumindo um conceito errado, por entrar em atrito com os interesses das classes dominantes.

De acordo com a Constituição Federal, o princípio da igualdade está previsto no artigo 5º, que diz que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”. Esta igualdade é chamada de formal. De acordo com ela, é vetado que os legisladores criem ou editem leis que a violem. O princípio da igualdade garante o tratamento igualitário de acordo com a lei para os cidadãos.

A igualdade, de acordo com a Constituição Federal, possui duas vertentes:

- **Igualdade Material:** tipo de igualdade, em que todos os seres humanos recebem um tratamento igual ou desigual, de acordo com a situação. Quando as situações são iguais, deve ser dado um tratamento igual, mas quando as situações são diferentes é importante que haja um tratamento diferenciado.
- **Igualdade Formal:** é aquela presente na Constituição Federal e que trata da igualdade perante a lei. De acordo com o artigo 5º, isso quer dizer que homens, mulheres e todos os cidadãos brasileiros são iguais conforme a legislação.

De acordo com a doutrina jurídica, esse princípio pode ser usado para limitar o legislador (não será possível criar outras leis que violem o princípio da igualdade), limitar o intérprete da lei (consiste na aplicação da lei de acordo com o princípio), limitar o indivíduo (que não poderá apresentar condutas contrárias a igualdade, ou seja, realizar atos preconceituosos, racistas ou discriminatórios, ou agir em desacordo com as leis a fim de levar vantagem).

Origem do Princípio da Isonomia

Na antiguidade, o princípio da isonomia foi utilizado na Grécia antiga, porém ele, em seu sentido real, era pouco praticado. Em Atenas, por exemplo, apenas podiam exercer a cidadania, os cidadãos livres, acima de 20 anos, portanto, o princípio não era válido para estrangeiros, escravos e mulheres. Começou a ser conceituado por Aristóteles e outros filósofos com suas noções de justiça. Aristóteles acreditava que a igualdade e a justiça só seriam alcançadas em sua totalidade quando os individuais iguais, fossem tratados igualmente, na medida da desigualdade de cada um. Em Roma, a desigualdade ainda prevalecia, pois os direitos eram dados de acordo com a classe social, na época era formado por patrícios e plebeus.

Assim, surge pela primeira vez, o **princípio da igualdade na Lei das XII Tábuas**, que dizia: “Que não se estabeleçam privilégios em leis.” Mais tarde, foi criado o Édito de Caracala (212 d.C.), uma legislação que surgiu no Império Romano, e garantiu a igualdade e liberdade dos povos.

MATRIZ
Pass. Major Eliezer Levy, 205,
Souza – Belém-PA
CNPJ Nº 17.433.496/0001-90
Fone: (91) 3038-7438/7459/98404-1194
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 1
Av. Nicaragua, nº 1660, Nova Porto
Velho – Porto Velho-RO
CNPJ Nº 17.433.496/0002-70
Fone: (69) 2141-4774
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 2
R. Vasco Vasques, 20, Parque 10 de
Novembro – Manaus-AM
CNPJ Nº 17.433.496/0003-51
Fone: (92) 3071-6501
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 3
Av. Ver. Estácio Pereira de Melo, 536,
Mecejana – Boa Vista-RR
CNPJ Nº 17.433.496/0004-32
Fone: (95) 3624-8723
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 4
Av. Maria Cavalcante de Azevedo Picanço,
490, Infraero - Macapá-AP
CNPJ Nº 17.433.496/0005-13
Fone: (96) 99110-6473 / (96) 3345-9867
comercial@belemrioseguranca.com.br

A Revolução Francesa representou um marco deste princípio, assim como a Revolução Americana de 1776. Eles acreditavam nos ideais de igualdade, fraternidade e liberdade e foi com ela que princípios básicos do cidadão foram incorporados ao pensamento mundial. Na política, significava que todos deveriam ter os mesmos direitos e deveres dentro de uma sociedade. A ideia do iluminismo era transmitir para o povo uma sociedade igual, sem diferenças entre a burguesia, a nobreza, os escravos e o clero.

Posteriormente, o conceito foi interpretado para que tivesse abrangência também para etnias, classes, gêneros, etc. Por meio das revoluções que ocorreram e com a criação das **cartas constitucionais**, que se opunham as normas criadas durante o feudalismo e o regime monárquico, foi criado o Estado de Direito. Este princípio, por sua vez, surgiu para regular e garantir a igualdade de todos os homens, diante da lei e eliminar a desigualdade. Ele foi inserido nas primeiras Constituições da França, dos Estados Unidos e também validado após a II Guerra Mundial, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, pela ONU, em seu primeiro artigo diz: "Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade."

No Brasil, o princípio foi incorporado pela primeira vez na Constituição Brasileira de 1934, artigo 113, inciso I:

"Todos são iguais perante a lei. Não haverá privilégios, nem distinções, por motivo de nascimento, sexo, raça, profissões próprias ou dos pais, classe social, riqueza, crenças religiosas ou ideias políticas".

DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA À LICITAÇÃO

A Constituição Federal prevê, no seu art. 37, XXI, a contratação de obras, serviços, compras e alienações mediante a observação do princípio da isonomia, assegurando a todos os concorrentes a igualdade de condições. A obrigatoriedade da aplicação do princípio é reiterada no art. 3º da antiga lei de licitações (8.666/93) e na nova lei de licitações (14.133/2021).

O princípio da isonomia pode ser considerado como um instrumento regulador das normas, para que todos os destinatários de determinada lei recebam tratamento parificado.

Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório devem ser interpretados à luz do princípio da isonomia o qual, não objetiva a proibição completa de qualquer diferenciação entre os candidatos, pois essa irá ocorrer naturalmente com a seleção da proposta mais vantajosa à administração pública, sua verdadeira aplicação é a vedação de qualquer discriminação arbitrária, que gere desvalia de proposta em proveito ou detimento de alguém, resultado esse de interferências pessoais injustificadas de algum ocupante de cargo público.

Assim é obrigação da administração pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu à todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade.

A isonomia deve ser pilar de todo o processo licitatório tanto durante o ato convocatório, que é aberto a todos, dentre os quais serão selecionados os que se enquadram nas características necessárias, exceto aqueles que por ato anterior estejam impossibilitados de participar, e na fase seguinte do processo, sendo que o julgamento das propostas deve ser feito baseado nos critérios objetivos delimitados no ato convocatório, sem qualquer influência subjetiva, ou preferência dos julgadores também nessa fase.

Apesar da ideia de tratamento igualitário parecer clara, ocorrem várias divergências em sua aplicação prática, quando

MATRIZ

Pass. Major Eliezer Levy, 205,
Souza – Belém-PA
CNPJ Nº 17.433.496/0001-90
Fone: (91) 3038-7438/7459/98404-1194
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 1

Av. Nicaragua, nº 1660, Nova Porto
Velho – Porto Velho-RO
CNPJ Nº 17.433.496/0002-70
Fone: (69) 2141-4774
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 2

R. Vasco Vasques, 20, Parque 10 de
Novembro – Manaus-AM
CNPJ Nº 17.433.496/0003-51
Fone: (92) 3071-6501
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 3

Av. Ver. Estácio Pereira de Melo, 536,
Mecejana – Boa Vista-RR
CNPJ Nº 17.433.496/0004-32
Fone: (95) 3624-8723
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 4

Av. Maria Cavalcante de Azevedo Picanço,
490, Infraero - Macapá-AP
CNPJ Nº 17.433.496/0005-13
Fone: (96) 99110-6473 / (96) 3345-9867
comercial@belemrioseguranca.com.br

agentes de diversas origens concorrem entre si. Entre os possíveis concorrentes que tem sua capacidade de participação discutida podemos citar: cooperativas, empresas internacionais, empresas de estados diferentes (sob as quais incidem alíquotas de ICMS diferentes), associações, micro e pequenas empresas, etc...

Cabe ao Estado, em casos que haja qualquer tipo de questionamento à aplicação ou não da isonomia, usar do princípio da proporcionalidade afim de que não sejam comprometidos o nem o interesse público nem a equidade entre os concorrentes, para que assim a licitação ocorra de forma justa e que venha a sanar as necessidades que ela se propõe.

Em caso de comprovadas irregularidades maiores, com ofensa direta não só a isonomia mas também a moralidade e a probidade administrativa, o processo licitatório deve ser considerado nulo, pois uma ofensa desse porte retira dela suas características principais de legalidade e concorrência leal em busca do melhor para o Estado.

DA AFRONTA AO PRINCÍPIO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Ao participar de uma licitação, todas as licitantes sujeitam-se aos termos do Edital, portanto, mandatório aplicar o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, regente de todas as fases do processo licitatório.

É de se concluir que ocorrendo a classificação de uma das licitantes que não observou o edital, há nítida afronta às regras do próprio edital e da legislação que regulamenta o Pregão.

Dito isto, não é demais lembrar que cabe a Administração Pública, bem como às empresas licitantes o dever de agir em conformidade com os preceitos legais, respeitando a vinculação ao instrumento convocatório, conforme disposto no artigo 5º, da lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)”.

Ora, se as licitantes devem obediência ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, há nítida necessidade de que a decisão de desclassificação da RECORRIDA, seja prolatada, pois sua proposta é inexecutável e nula de direito, encontrando-se eivada de ilegalidade.

Ainda, podemos encontrar respaldo em nossa jurisprudência pátria que estabelece:

“Vinculação às normas do edital de concorrência. O edital vincula aos seus termos não só a administração, mas também os próprios licitantes” (TRF/5ª Região. 1ª Turma. AC nº 18715/PE. Processo nº 9205233412. DJ 07 maio de 1993, p. 16765)

“I – No procedimento licitatório, domina o princípio da vinculação ao edital, que obriga tanto a pública Administração quanto os licitantes em sua rigorosa observância. (...) (TRF/5ª Região. 6ª Turma. REO nº 01000145369/GO. Processo nº 19980100145639. DJ 23 outubro de 2002. p. 197)”

Na mesma direção se posiciona a doutrina, como se vê dos excertos a seguir reproduzidos.

MATRIZ
Pass. Major Eliezer Levy, 205,
Souza – Belém-PA
CNPJ Nº 17.433.496/0001-90
Fone: (91) 3038-7438/7459/98404-1194
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 1
Av. Nicaragua, nº 1660, Nova Porto
Velho – Porto Velho-RO
CNPJ Nº 17.433.496/0002-70
Fone: (69) 2141-4774
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 2
R. Vasco Vasques, 20, Parque 10 de
Novembro – Manaus-AM
CNPJ Nº 17.433.496/0003-51
Fone: (92) 3071-6501
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 3
Av. Ver. Estácio Pereira de Melo, 536,
Mecejana – Boa Vista-RR
CNPJ Nº 17.433.496/0004-32
Fone: (95) 3624-8723
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 4
Av. Maria Cavalcante de Azevedo Picanço,
490, Infraero - Macapá-AP
CNPJ Nº 17.433.496/0005-13
Fone: (96) 99110-6473 / (96) 3345-9867
comercial@belemrioseguranca.com.br



BELÉM RIO SEGURANÇA LTDA

Em "Licitação e Contrato Administrativo, de Helly Lopes Meirelles, (atualizado por Eurico de Andrade Azevedo e Vera Monteiro em 2006) já afirmava:

"A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido do instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora." (Obra e autor citados, pág. 39)."

Mais adiante:

"A documentação, não pode conter menos do que foi solicitado, e as propostas não podem ofertar nem mais nem menos do que o pedido ou permitido pelo Edital."

E continua:

"O Edital é o instrumento através do qual a administração leva ao conhecimento público a abertura da Concorrência ou da Tomada de Preços, fixa as condições de sua realização e convoca os interessados para a apresentação de suas propostas. **Vincula inteiramente a administração e os proponentes as suas cláusulas. Nada se pode exigir ou decidir além ou aquém do Edital, porque é a Lei Interna da Concorrência e da Tomada de Preços.**"

Para reforçar os ensinamentos do saudoso mestre, transcrevemos parte do Processo 002.728/93-1 do TCU, em resposta à consulta formulada pelo eminentíssimo ministro Paulo Brossard, que é bastante esclarecedor. O texto foi extraído do D.O.U. 26.05.1993, páginas 7056 e 7057. Todos os grifos são nossos.

Assim manifesta-se o E. Tribunal de Contas da União:

Incialmente, citando o saudoso HELLY LOPES MEIRELLES:

"...a vinculação do edital à licitação é princípio básico desse certame. Por isso a Administração não pode fixar no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e na fase do julgamento se afastar do que fora estabelecido ou aceitar documentos e propostas elaboradas em desacordo com o solicitado. Isso facilita a Administração a desclassificar quaisquer propostas elaboradas à revelia do estatuído no documento convocatório mesmo sendo a de menor preço".

Mais adiante o voto:

"Os conceitos de licitação geralmente defendidas pelos grandes juristas brasileiros e estrangeiros, estudiosos dessa temática na área do direito administrativo, podem variar bastante quanto à forma, à abrangência e até mesmo ao conteúdo, mas o que não se pode negar é a unanimidade de opiniões quando se trata de definir os princípios básicos da licitação. E, dentre aqueles que com maior frequência aparecem nas relações dos mais renomados administrativistas estão, sem sombra de dúvida a igualdade entre os licitantes e a vinculação ao edital".

Isso demonstra que a administração jamais poderá se afastar desses princípios quando visa promover um procedimento licitatório legítimo e democrático.

Edital é o instrumento que viabiliza a realização de qualquer modalidade licitatória e a observância rigorosa das normas previstas em suas cláusulas é que assegura a igualdade entre os concorrentes.

MATRIZ
Pass. Major Eliezer Levy, 205,
Souza - Belém-PA
CNPJ Nº 17.433.496/0001-90
Fone: (91) 3038-7438/7459/98404-1194
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 1
Av. Nicaraguá, nº 1660, Nova Porto
Velho - Porto Velho-RO
CNPJ Nº 17.433.496/0002-70
Fone: (69) 2141-4774
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 2
R. Vasco Vasques, 20, Parque 10 de
Novembro - Manaus-AM
CNPJ Nº 17.433.496/0003-51
Fone: (92) 3071-6501
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 3
Av. Ver. Estácio Pereira de Melo, 536,
Mecejana - Boa Vista-RR
CNPJ Nº 17.433.496/0004-32
Fone: (95) 3624-8723
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 4
Av. Maria Cavalcante de Azevedo Picanço,
490, Infraero - Macapá-AP
CNPJ Nº 17.433.496/0005-13
Fone: (96) 99110-6473 / (96) 3345-9867
comercial@belemrioseguranca.com.br

No edital ou convite a administração expressa de modo definitivo o seu desejo. Seus termos, portanto, são **Lei entre as partes, que não poderão fugir ao estabelecido, ainda que em benefício do serviço público.**"

(...)

"De sua parte, a Dra. Lúcia Valle Figueiredo, na publicação intitulada 'Direitos dos Licitantes', também reforça a tese de que o '... edital reveste-se de grande importância porque se é lícito à administração usar de alguma discricionariedade em sua elaboração **uma vez publicado, torna-se este imutável durante todo o transcurso do procedimento. Faz Lei entre as partes ...!**"

Na doutrina do Mestre Marçal Justen Filho, brilhantemente assevera-se o mesmo entendimento:

"Além da lei, o instrumento convocatório da licitação determina as condições a serem observadas pelos envolvidos na licitação. **A vinculação ao instrumento convocatório complementa a vinculação à lei.**" "A autoridade administrativa dispõe da faculdade de escolha, ao editar o ato convocatório. Porém, nascido tal ato, a própria autoridade fica subordinada ao conteúdo dele. Editado o ato convocatório, o administrador e o interessado submetem-se a um modelo norteador de sua conduta. Tornam-se previsíveis, com segurança, os atos a serem praticados e as regras que os regerão. Restará margem mínima de liberdade ao administrador, usualmente de extensão irrelevante."

(In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 4ª edição, 1995, AIDE Editora, pág. 31)

"O instrumento convocatório (seja edital, seja convite) cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, **o edital é o fundamento de validade dos atos administrativos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos.** Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia. **O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada.** Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las. Verificando a nulidade ou a inconveniência dos termos do edital, a Administração poderá valer-se de suas faculdades para desfazimento dos atos administrativos. Porém, isso acarretará necessariamente o refazimento do edital, com invalidação do procedimento licitatório já desenvolvido. Deverá ser reiniciado o procedimento licitatório (inclusive com novas publicações pela imprensa). Ter-se-á, na verdade, novo procedimento licitatório. Este princípio foi expressamente consagrado no art. 21, § 4º da Lei nº 8.666/93.

O descumprimento às regras do edital acarreta a nulidade dos atos infringentes. A extensão do vício, contudo, dependerá da análise do caso concreto. (In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Marçal Justen Filho - 5ª edição, Edital. Dialética, São Paulo, 1998, pág. 381/382)."

Com efeito, os atos da Administração devem, sempre, estar de acordo com a Lei e com o Edital. E o abrandamento de tal princípio tão-somente se dá no caso em que a lei prevê alternativas ao administrador público, o que não é o caso, vez que as disposições pertinentes à matéria igualmente exigem a demonstração da viabilidade (artigo 48, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, ainda em vigor quando da abertura deste pregão).

MATRIZ
Pass. Major Eliezer Levy, 205,
Souza - Belém-PA
CNPJ Nº 17.433.496/0001-90
Fone: (91) 3038-7438/7459/98404-1194
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 1
Av. Nicaragua, nº 1660, Nova Porto
Velho - Porto Velho-RO
CNPJ Nº 17.433.496/0002-70
Fone: (69) 2141-4774
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 2
R. Vasco Vasques, 20, Parque 10 de
Novembro - Manaus-AM
CNPJ Nº 17.433.496/0003-51
Fone: (92) 3071-6501
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 3
Av. Ver. Estácio Pereira de Melo, 536,
Mecejana - Boa Vista-RR
CNPJ Nº 17.433.496/0004-32
Fone: (95) 3624-8723
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 4
Av. Maria Cavalcante de Azevedo Picanço,
490, Infraero - Macapá-AP
CNPJ Nº 17.433.496/0005-13
Fone: (96) 99110-6473 / (96) 3345-9867
comercial@belemrioseguranca.com.br

Tem-se assim, por fim, que uma vez que o edital é lei entre as partes, a desobediência às suas diretrizes resulta em na invalidação de atos contrários ao instrumento convocatório.

O Edital, lei entre as partes, leciona que:

5.4. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão às últimas;

Adiante, estabelece que:

8.2. Será desclassificada a proposta, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP, nº 5/2017, quem:

- 8.2.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;**
- 8.2.2. Contenha vício insanável ou ilegalidade;**
- 8.2.3. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;**
- 8.2.4. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no ato convocatório;
- 8.2.5. apresentar preço manifestamente inexequível;**

Ora, as planilhas apresentadas pela recorrida, destoam do fornecido pelo edital convocatório, tendo a PROALVO, excluído itens fundamentais para a formação dos custos totais, incorrendo assim, em quebra da isonomia do certame, o que demonstraremos adiante.

DA OMISSÃO

"NEMO AUDITUR PROPRIAM TURPITUDINEM ALLEGANS" ou simplesmente, "Ninguém pode se beneficiar da própria torpeza"

De início é importante destacar que tal princípio possui uma aplicabilidade geral, em qualquer seara do Direito, não sendo restrito à determinada área em específico.

Em uma definição bem singela, pode-se dizer que o princípio "ninguém pode se beneficiar da própria torpeza", refere-se a questão de que nenhuma pessoa (física ou jurídica) pode fazer algo incorreto e/ou em desacordo com as normas legais e depois alegar tal conduta em proveito próprio.

Para melhor elucidar, imagine que um assaltante adentra uma loja para cometer o crime de furto de alguns materiais. Entretanto, ao sair da loja, pisa em um buraco, e acaba fraturando o pé. Com isso, o assaltante provoca o Poder Judiciário demandando uma ação de danos estéticos em face do dono do estabelecimento.

No exemplo acima, ocorrerá a improcedência do pedido efetuado pelo assaltante, com a aplicação do princípio tema, uma vez que, ao adentrar a loja e realizar o furto, o assaltante apresentou conduta em desacordo com as normas legais, nesse caso, contra o Código Penal.

MATRIZ
Pass. Major Eliezer Levy, 205,
Souza – Belém-PA
CNPJ Nº 17.433.496/0001-90
Fone: (91) 3038-7438/7459/98404-1194
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 1
Av. Nicaragua, nº 1660, Nova Porto
Velho – Porto Velho-RO
CNPJ Nº 17.433.496/0002-70
Fone: (69) 2141-4774
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 2
R. Vasco Vasques, 20, Parque 10 de
Novembro – Manaus-AM
CNPJ Nº 17.433.496/0003-51
Fone: (92) 3071-6501
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 3
Av. Ver. Estácio Pereira de Melo, 536,
Mecejana – Boa Vista-RR
CNPJ Nº 17.433.496/0004-32
Fone: (95) 3624-8723
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 4
Av. Maria Cavalcante de Azevedo Picanço,
490, Infraero - Macapá-AP
CNPJ Nº 17.433.496/0005-13
Fone: (96) 99110-6473 / (96) 3345-9867
comercial@belemrioseguranca.com.br

Em outro exemplo, no Direito do Consumidor, tem-se que a parte autora da ação comprou cozinha planejada, entregue com medidas erradas em apenas alguns dos objetos e o negócio foi imediatamente desfeito. Nesse mesmo processo, o autor pediu danos morais, pois não conseguiu fazer uso da cozinha nas festividades natalinas e se sentiu lesado por isso.

Todavia, segundo o CDC, em seu art. 18, parágrafo primeiro, vê-se que o fornecedor tem 30 dias para efetuar trocas e reparos. Acontece que, ao desfazer de imediato a compra da cozinha planejada, o autor da ação acabou por descumprir um mandamento legal, nesse caso o CDC, e ao pedir danos morais estaria se beneficiando da própria torpeza para conseguir um montante em dinheiro, sendo que não faz jus a tal, pois foi o próprio que desfez o negócio e sequer deixou o fornecedor efetuar os reparos.

Como anteriormente demonstrado, não é razoável aceitar que ao arrepio das normas legais, da doutrina e da jurisprudência, seja aceita proposta confeccionada em total desobediência ao edital convocatório e à legislação licitatória. Assim, requeremos a tutela antecipada, a qual possui, em sua essência, a função de resguardar o direito do autor e, ao mesmo tempo, garantir efetividade jurisdicional, ou seja, é medida que visa proteger o direito fundamental do acesso à justiça, de maneira irrestrita, pois não é assente que se façam vistas grossas aos erros presentes na proposta vencedora, portanto, se faz imperativo a reforma da decisão para ao fim, desclassificar a RECORRIDA, PROALVO.

Por todo o exposto, senhor pregoeiro, a única alternativa que se apresenta viável é a desclassificação da recorrida, por ser medida de justiça.

DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA APRESENTADA

No afã de contratar com a Administração, a recorrida não teve o zelo de revisar seus custos de modo a apresentar proposta justa, saudável, exequível e capaz de atender à todas as exigências legais. Ao contrário, apresentou proposta inexequível, incapaz de suportar os custos da execução contratual, mexendo em verba trabalhista, salarial, o que é ilegal.

As planilhas de custos da recorrida é uma miscelânea, com erros grosseiros de cálculos que além de contrariar a Convenção Coletiva, acabam por retirar direito do trabalhador, resultando na formatação incorreta dos custos finais. Vejamos.

POSTO 12X36 DIURNO:

O ANEXO II - Planilha de Custos e Formação de Preços (VIGILANTE DIURNO), do Edital, **Submódulo 4.2 - Intrajornada**, alínea B, prevê que seja calculada a Incidência dos encargos previdenciários sobre a indenização do intervalo intrajornada. Isso porque, de acordo com a Solução de Consulta nº 108, de 07 de junho de 2023 (SC COSIT 108/2023), da Coordenação Geral de Tributação, da Receita Federal do Brasil, após a vigência da Lei nº 13.467, de 2017, ocorrida em 11 de novembro de 2017, **a verba paga em razão da supressão parcial ou total do intervalo intrajornada integra a base de cálculo para fins de incidência das contribuições sociais previdenciárias sobre a folha de salários e salário-de-contribuição**. A fundamentação pode ser encontrada na Constituição da República Federativa de 1988, art. 195, I, a, e II; Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 20, art. 22, I, e art. 28, I; Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1946, artigo 71, § 4º; Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, art. 1º e art. 6º.

MATRIZ
Pass. Major Eliezer Levy, 205,
Souza - Belém-PA
CNPJ Nº 17.433.496/0001-90
Fone: (91) 3038-7438/7459/98404-1194
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 1
Av. Nicaragua, nº 1660, Nova Porto
Velho - Porto Velho-RO
CNPJ Nº 17.433.496/0002-70
Fone: (69) 2141-4774
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 2
R. Vasco Vasques, 20, Parque 10 de
Novembro - Manaus-AM
CNPJ Nº 17.433.496/0003-51
Fone: (92) 3071-6501
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 3
Av. Ver. Estácio Pereira de Melo, 536,
Mecejana - Boa Vista-RR
CNPJ Nº 17.433.496/0004-32
Fone: (95) 3624-8723
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 4
Av. Maria Cavalcante de Azevedo Picanço,
490, Infraero - Macapá-AP
CNPJ Nº 17.433.496/0005-13
Fone: (96) 99110-6473 / (96) 3345-9867
comercial@belemrioseguranca.com.br

Ocorre que a recorrida, para conseguir “fechar” suas planilhas, simplesmente SUPRIMIU esse custo que calculado sobre o Intervalo para Repouso ou Alimentação, resulta no valor de R\$ 64,73 (sessenta e quatro reais e setenta e três centavos) por vigilante. Sendo que o total de postos DIURNOS, licitados foram 05 (cinco) e que cada posto de serviço 12x36, é composto por 02 (dois) vigilantes, totalizando 10 (dez) vigilantes, o valor total suprimido, alcança o total mensal de **R\$ 647,30 (seiscientos e quarenta e sete reais e trinta centavos)** e anual de **R\$ 7.767,60 (sete mil e setecentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos)**.

Além, dessa manobra realizada, hão ainda a supressão dos valores referentes ao custeio do transporte dos vigilantes e erros na apresentação do valor mensal a ser recolhido ao sindicato para o custeio da Saúde e Segurança do Trabalhador – SESMT (R\$ 32,00, quando deveria ser R\$ 33,87) e da própria intrajornada.

POSTO 12X36 NOTURNO:

O ANEXO III - Planilha de Custos e Formação de Preços (VIGILANTE NOTURNO), do Edital, **Submódulo 4.2 – Intrajornada**, alínea B, prevê que seja calculada a Incidência dos encargos previdenciários sobre a indenização do intervalo intrajornada. Isso porque, de acordo com a Solução de Consulta nº 108, de 07 de junho de 2023 (SC COSIT 108/2023), da Coordenação Geral de Tributação, da Receita Federal do Brasil, após a vigência da Lei nº 13.467, de 2017, ocorrida em 11 de novembro de 2017, **a verba paga em razão da supressão parcial ou total do intervalo intrajornada integra a base de cálculo para fins de incidência das contribuições sociais previdenciárias sobre a folha de salários e salário-de-contribuição**. A fundamentação pode ser encontrada na Constituição da República Federativa de 1988, art. 195, I, a, e II; Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 20, art. 22, I, e art. 28, I; Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1946, artigo 71, § 4º; Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, art. 1º e art. 6º.

Ocorre que a recorrida, para conseguir “fechar” suas planilhas, simplesmente SUPRIMIU esse custo que calculado sobre o Intervalo para Repouso ou Alimentação, resulta no valor de R\$ 64,73 (sessenta e quatro reais e setenta e três centavos) por vigilante. Sendo que o total de postos NOTURNOS, licitados foram 04 (quatro) e que cada posto de serviço 12x36, é composto por 02 (dois) vigilantes, totalizando 08 (oito) vigilantes, o valor total suprimido, alcança o total mensal de **R\$ 517,84 (quinhentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos)** e anual de **R\$ 6.214,08 (seis mil e duzentos e quatorze reais e oito centavos)**

Além, dessa manobra realizada, hão ainda a supressão dos valores referentes ao custeio do transporte dos vigilantes e erros na apresentação do valor mensal a ser recolhido ao sindicato para o custeio da Saúde e Segurança do Trabalhador – SESMT (R\$ 32,00, quando deveria ser R\$ 33,87) e da própria intrajornada, adicionais noturnos calculados à menor (.R\$ 1,82, o valor unitário, quando deveria ser R\$ 1,93, que multiplicados pela quantidade, em vez de R\$ 221,46, deveriam computar o total de R\$ 234,84, POR VIGILANTE).

Essas manobras, uma vez corrigidas, resultariam na exclusão da proposta da recorrida, pois restariam superiores ao valor final ofertado, já que as provisões para Despesas Administrativas e Lucro, para os postos DURNOS e NOTURNOS, são da ordem de R\$ 10,52 / R\$ 5,02 e R\$ 5,52 / R\$ 5,53, respectivamente. Ou seja, são insuficientes para absorver a inserção dos custos suprimidos.

Abaixo, demonstraremos as diferenças gritantes existentes entre as planilhas da recorrida e sua correção.

MATRIZ
Pass. Major Eliezer Levy, 205,
Souza – Belém-PA
CNPJ Nº 17.433.496/0001-90
Fone: (91) 3038-7438/7459/98404-1194
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 1
Av. Nicaragua, nº 1660, Nova Porto
Velho – Porto Velho-RO
CNPJ Nº 17.433.496/0002-70
Fone: (69) 2141-4774
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 2
R. Vasco Vasques, 20, Parque 10 de
Novembro – Manaus-AM
CNPJ Nº 17.433.496/0003-51
Fone: (92) 3071-6501
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 3
Av. Ver. Estácio Pereira de Melo, 536,
Mecejana – Boa Vista-RR
CNPJ Nº 17.433.496/0004-32
Fone: (95) 3624-8723
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 4
Av. Maria Cavalcante de Azevedo Picanço,
490, Infraero - Macapá-AP
CNPJ Nº 17.433.496/0005-13
Fone: (96) 99110-6473 / (96) 3345-9867
comercial@belemrioseguranca.com.br



BELÉM RIO SEGURANÇA LTDA

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

SERVIÇO DE VIGILÂNCIA - EDITAL DO PREGÃO SRP Nº 09/2024/SOPH-RO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0040.000131/2024-04

A	Data de apresentação da proposta (mês/ano)	18 DE dezembro DE 2024					
B	ESPECIFICAÇÃO	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA					
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	RO000062/2024					
D	Nº de meses de execução contratual	12					
Identificação do Serviço							
Anexo III-A – Mão-de-obra							
Valor Total:							
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA					
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.695,43					
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	VIGILANTE - DIURNO (ARMADO)					
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2024					
MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO							
1	Composição da Remuneração						
A	Salário	1.695,43					
B	Adicional de Insalubridade	0%	R\$ 0,00				
C	Adicional Noturno	0%	R\$ 0,00				
		SUBTOTAL					
D	Adicional de Periculosidade	30%	R\$ 1.695,43				
		TOTAL DA REMUNERAÇÃO					
		2.204,06					
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS							
2.1	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS						
A	13º Salário	8,33%					
B	Férias (8,33%) e Adicional de Férias (TR x 2,78%)	11,11%					
		TOTAL					
		19,44%					
		428,47					
Base de cálculo: De acordo com a instrução normativa nº 05/2017 anexo VII nota 3, a base de cálculo neste módulo deverá ser a soma: MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1.							
2.2	Encargos previdenciários e FGTS						
A	INSS	20,00%					
B	Sesi ou Sesc	1,50%					
C	Senai ou Senac	1,00%					
D	Incra	0,20%					
E	Salário Educação	2,50%					
F	Fgts	8,00%					
G	RAT X SAT (Conforme GFIP)	3,00%					
H	Sebrae	0,60%					
		TOTAL					
		36,80%					
		968,79					
2.3 BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS							
A	Transporte	0,00					
B	Auxílio alimentação	R\$ 41,00					
C	Cesta Básica - 16º CCT (1.695,43 X16% (-) 1% /12= 22,38)	22,38					
D	Assistência médica/odontológica	R\$ 14,16					
E	Seguro de vida, Invalidez e Auxílio Funeral	R\$ 11,21					
		TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS					
		665,12					
Quadro-resumo do módulo 2-ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS							
2.1	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	428,47					
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	968,79					
2.3	BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSAIS	665,12					
		TOTAL					
		2.062,38					
MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO							
3.0	Provisão para Rescisão						
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%					
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,04%					
C	Aviso prévio trabalhado	1,94%					
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%					
E	Multa sobre FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado. (Alterado Conf. Lei nº 13.932/2019)	4,00%					
		TOTAL					
		7,15%					
		157,59					
157,59							

MATRIZ

Pass. Major Eliezer Levy, 205,
Souza - Belém-PA
CNPJ Nº 17.433.496/0001-90
Fone: (91) 3038-7438/7459/98404-1194
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 1

Av. Nicaragua, nº 1660, Nova Porto
Velho - Porto Velho-RO
CNPJ Nº 17.433.496/0002-70
Fone: (69) 2141-4774
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 2

R. Vasco Vasques, 20, Parque 10 de
Novembro - Manaus-AM
CNPJ Nº 17.433.496/0003-51
Fone: (92) 3071-6501
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 3

Av. Ver. Estácio Pereira de Melo, 536,
Mecejana - Boa Vista-RR
CNPJ Nº 17.433.496/0004-32
Fone: (95) 3624-8723
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 4

Av. Maria Cavalcante de Azevedo Picanço,
490, Infraero - Macapá-AP
CNPJ Nº 17.433.496/0005-13
Fone: (96) 99110-6473 / (96) 3345-9867
comercial@belemrioseguranca.com.br



BELÉM RIO SEGURANÇA LTDA

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais		Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias (1/12 avos)	0,93%	41,41
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais (por doença)	1,66%	73,91
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,08%	3,56
D	Substituto na Cobertura Por Acidente de Trabalho	0,28%	12,47
E	Substituto na Cobertura de Licença Maternidade	0,25%	11,13
F	Outros (Substituto para reciclagem)	0,97%	43,19
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.1		4,17%	185,67
Submódulo 4.2 - Intragravida			
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		173,40
TOTAL		173,40	240,63
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas		Valor (R\$)
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	4,17%	185,67
4.2	Submódulo 4.2 - Intragravida	173,40	240,63
TOTAL DO MÓDULO 4		4,17%	359,07
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		Valor (R\$)
A	Uniformes e EPIs		28,35
B	Materiais		2,45
C	Equipamentos		89,78
D	Saúde e Segurança do Trabalhador (SESMT)		32,00
E	Jovem/Menor Aprendiz -ANEXO CCT 2024		73,97
TOTAL DO MÓDULO 5		226,55	R\$ 228,42
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		5.009,65	R\$ 5.078,75
(M-T)	CUSTO TOTAL DA PLANILHA PARA EFEITO DE CÁLCULO DO MÓDULO 6 (M1+M2+M3+M4+M5)		5.009,65
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,210%	10,52
B	Lucro (MT + M5.A)	0,10%	5,02
Subtotal para efeito de cálculo dos Tributos (MT + MA + MB) FATURAMENTO [(100-8,65)/100]		0,9135	5.025,19
Tributos			5.501,03
C1. Tributos Federais			
C1-A (PIS 0,65%)		0,65%	35,76
C1. B (COFINS 3,0%)		3,00%	165,03
C.2 Tributos Estaduais (especificar)			
C.3 Tributos Municipais			
C3-A (ISS 5,00%)		5,00%	275,05
TOTAL DOS TRIBUTOS		8,65%	475,84
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			491,38
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		2.204,06
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		2.062,38
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		157,59
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		359,07
E	Módulo 5 – Insumos Diversos		226,55
Subtotal (A + B + C+ D)		5.009,65	5.078,75
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro		491,38
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		5.501,03	R\$ 5.576,906
Valor Mensal do Posto Diurno (ARMADO)		R\$ 11.002,06	R\$ 11.153,812
			R\$ 151,752

MATRIZ
 Pass. Major Eliezer Levy, 205,
 Souza – Belém-PA
 CNPJ Nº 17.433.496/0001-90
 Fone: (91) 3038-7438/7459/98404-1194
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 1
 Av. Nicarágua, nº 1660, Nova Porto
 Velho – Porto Velho-RO
 CNPJ Nº 17.433.496/0002-70
 Fone: (69) 2141-4774
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 2
 R. Vasco Vasques, 20, Parque 10 de
 Novembro – Manaus-AM
 CNPJ Nº 17.433.496/0003-51
 Fone: (92) 3071-6501
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 3
 Av. Ver. Estácio Pereira de Melo, 536,
 Mecejana – Boa Vista-RR
 CNPJ Nº 17.433.496/0004-32
 Fone: (95) 3624-8723
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 4
 Av. Maria Cavalcante de Azevedo Picanço,
 490, Infraero - Macapá-AP
 CNPJ Nº 17.433.496/0005-13
 Fone: (96) 99110-6473 / (96) 3345-9867
comercial@belemrioseguranca.com.br



BELÉM RIO SEGURANÇA LTDA

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

SERVIÇO DE VIGILÂNCIA - EDITAL DO PREGÃO SRP Nº 09/2024/SOPH-RO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0040.000131/2024-04

A	Data de apresentação da proposta (mês/ano)	18 DE NOVEMBRO DE 2024					
B	ESPECIFICAÇÃO	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA					
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	RO000062/2024					
D	Nº de meses de execução contratual	12					
Identificação do Serviço							
Anexo III-A – Mão-de-obra							
Valor Total:							
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA					
2	Salário Normativo da Categoria Profissional			R\$ 1.695,43			
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	VIGILANTE - NOTURNO (ARMADO)					
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)			01/03/2024			
MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO							
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)					
A	Salário			1.695,43			
B	Adicional de Insalubridade	10%	R\$ 0,00	R\$ 0,00			
C	Adicional Noturno	25%	15,21	R\$ 221,46			
	SUBTOTAL			1.916,89			
D	Adicional de Periculosidade	30%	R\$ 1.916,89	R\$ 575,07			
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO			2.491,96			
				R\$ 2.509,35			
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS							
2.1	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	Valor (R\$)					
A	13º Salário			207,58			
B	Férias (8,33%) e Adicional de Férias (TR x 2,78%)			276,86			
	TOTAL			484,44			
				R\$ 487,82			
Base de cálculo: De acordo com a instrução normativa nº 05/2017 anexo VII nota 3, a base de cálculo neste módulo deverá ser a soma: MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1.							
2.2	Encargos previdenciários e FGTS	Valor (R\$)					
A	Inss			595,28			
B	Sesi ou Sesc			44,65			
C	Senai ou Senac			29,76			
D	Incra			5,95			
E	Salário Educação			74,41			
F	Fgts			238,11			
G	RAT X SAT (Conforme GFIP)			89,29			
H	Sebrae			17,86			
	TOTAL			1.095,31			
				R\$ 1.102,95			
2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	Valor (R\$)					
A	Transporte			0,00			
B	Auxílio alimentação			617,37			
C	Cesta Básica - 16º CCT (1.695,43 X16% (-) 1% /12= 22,38)			22,38			
D	Assistência médica/odontológica			14,16			
E	Seguro de vida, Invalidez e Auxílio Funeral			11,21			
	TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			665,12			
				665,12			
Quadro-resumo do módulo 2-ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS							
2.1	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	484,44					
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	1.095,31					
2.3	BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSAIS	665,12					
	TOTAL			2.244,87			
				R\$ 2.255,89			
MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO							
3.0	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)					
A	Aviso Prévio Indenizado			11,46			
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado			1,00			
C	Aviso prévio trabalhado			48,34			
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado			17,69			
E	Multa sobre FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado. (Alterado Conf. Lei nº 13.932/2019)			99,68			
	TOTAL			178,17			
				R\$ 179,41			

MATRIZ
 Pass. Major Eliezer Levy, 205,
 Souza – Belém-PA
 CNPJ Nº 17.433.496/0001-90
 Fone: (91) 3038-7438/7459/98404-1194
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 1
 Av. Nicarágua, nº 1660, Nova Porto
 Velho – Porto Velho-RO
 CNPJ Nº 17.433.496/0002-70
 Fone: (69) 2141-4774
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 2
 R. Vasco Vasques, 20, Parque 10 de
 Novembro – Manaus-AM
 CNPJ Nº 17.433.496/0003-51
 Fone: (92) 3071-6501
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 3
 Av. Ver. Estácio Pereira de Melo, 536,
 Mecejana – Boa Vista-RR
 CNPJ Nº 17.433.496/0004-32
 Fone: (95) 3624-8723
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 4
 Av. Maria Cavalcante de Azevedo Picanço,
 490, Infraero - Macapá-AP
 CNPJ Nº 17.433.496/0005-13
 Fone: (96) 99110-6473 / (96) 3345-9867
comercial@belemrioseguranca.com.br



BELÉM RIO SEGURANÇA LTDA

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		Valor (R\$)	
A	Substituto na Cobertura de Férias (1/12 avos)	0,93%	45,97
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais (por doença)	1,66%	82,06
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,08%	3,95
D	Substituto na Cobertura Por Acidente de Trabalho	0,28%	13,84
E	Substituto na Cobertura de Licença Maternidade	0,25%	12,36
F	Outros (Substituto para reciclagem)	0,97%	47,95
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.1		4,17%	206,13
			R\$ 207,37
Submódulo 4.2 - Intrajornada		Valor (R\$)	
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		173,43
TOTAL		173,43	R\$ 64,73
			R\$ 240,63
4	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas		Valor (R\$)
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	4,17%	206,13
4.2	Submódulo 4.2 - Intrajornada		173,43
TOTAL DO MÓDULO 4		4,17%	379,56
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		Valor (R\$)
A	Uniformes e EPIs		28,35
B	Materiais		2,45
C	Equipamentos		89,78
D	Saúde e Segurança do Trabalhador (SESMT)		32,00
E	Jovem/Menor Aprendiz -ANEXO CCT 2024		73,97
TOTAL DO MÓDULO 5		226,55	R\$ 228,42
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		TOTAL	5.521,11
(M-T)	CUSTO TOTAL DA PLANILHA PARA EFEITO DE CÁLCULO DO MÓDULO 6 (M1+M2+M3+M4+M5)		5.521,11
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,10%	5,52
B	Lucro (MT + M5.A)	0,10%	5,53
Subtotal para efeito de cálculo dos Tributos (MT + MA + MB) FATURAMENTO [(100-8,65)/100]		0,9135	5.532,16
Tributos			6.056,00
C1. Tributos Federais			
C1-A (PIS 0,65%)		0,65%	39,36
C1. B (COFINS 3,0%)		3,00%	181,68
C.2 Tributos Estaduais (especificar)			
C.3 Tributos Municipais			
C3-A (ISS 5,00%)		5,00%	302,80
TOTAL DOS TRIBUTOS		8,65%	523,84
			R\$ 533,33
			R\$ 544,57
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)	
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		2.491,96
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		2.244,87
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		178,17
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		379,56
E	Módulo 5 – Insumos Diversos		226,55
Subtotal (A + B + C + D)		5.521,11	R\$ 5.621,07
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro		534,89
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		6.056,00	R\$ 6.165,64
Valor Mensal do Posto Noturno (ARMADO)		R\$ 12.112,00	R\$ 12.331,28
			R\$ 219,28

Ao lado de cada planilha estão os valores corretos, ao se aplicar as fórmulas e cálculos de acordo com a CCT.

Observe que as diferenças por posto de serviço, são de R\$ 151,75 para o DIURNO e R\$ 219,28, para o NOTURNO.

Ao multiplicar R\$ 151,75 x 05 Postos, a diferença mensal é de R\$ 758,75, resultando em diferença anual de R\$ 9.105,00 (nove mil e cento e cinco reais).

MATRIZ
 Pass. Major Eliezer Levy, 205,
 Souza – Belém-PA
 CNPJ Nº 17.433.496/0001-90
 Fone: (91) 3038-7438/7459/98404-1194
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 1
 Av. Nicaragua, nº 1660, Nova Porto
 Velho – Porto Velho-RO
 CNPJ Nº 17.433.496/0002-70
 Fone: (69) 2141-4774
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 2
 R. Vasco Vasques, 20, Parque 10 de
 Novembro – Manaus-AM
 CNPJ Nº 17.433.496/0003-51
 Fone: (92) 3071-6501
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 3
 Av. Ver. Estácio Pereira de Melo, 536,
 Mecejana – Boa Vista-RR
 CNPJ Nº 17.433.496/0004-32
 Fone: (95) 3624-8723
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 4
 Av. Maria Cavalcante de Azevedo Picanço,
 490, Infraero - Macapá-AP
 CNPJ Nº 17.433.496/0005-13
 Fone: (96) 99110-6473 / (96) 3345-9867
comercial@belemrioseguranca.com.br



BELÉM RIO SEGURANÇA LTDA

Ao multiplicar R\$ 219,28 x 04 Postos, a diferença mensal é de R\$ 877,12, resultando em diferença anual de **R\$ 10.525,44** (dez mil e quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

A correta aplicação dos cálculos e a não supressão de verbas fundamentais, resultaria em uma proposta final da recorrida da ordem de R\$ 1.261.130,04, diferentemente dos R\$ 1.241.499,60, apresentados, e bem superior aos R\$ 1.248.000,0000 ofertados por essa RECORRENTE.

Lembramos que o jogo de planilhas é matéria condenada pelo TCU. Portanto, ainda que seja permitido à recorrida a correção de suas planilhas, tal correção deve recair somente para os itens suprimidos ou incorretamente calculados, não podendo esta alterar valores de insumos em geral, sob pena de incorrer ilegalidade.

DO REQUERIMENTO

Tendo sido expostas à Vossa Senhoria as razões de nosso inconformismo, requeremos, com fundamento nas razões precedentes, o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando a empresa **PROALVO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, DESCLASSIFICADA**, com posterior prosseguir do certame licitatório, por se tratar de medida justa e acertada.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que o ilustre Pregoeiro, reconsidera sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior, com os informes de praxe, em conformidade ao art. 71, da Lei nº 14.133/2021.

Assim,

Aguardamos Deferimento deste Pleito.

Porto Velho-RO, 27 de dezembro de 2024.

BELÉM RIO SEGURANÇA LTDA

CNPJ nº 17.433.496/0002-70

VICTOR SOUZA FLEXA

Representante Legal

MATRIZ

Pass. Major Eliezer Levy, 205,
Souza - Belém-PA
CNPJ Nº 17.433.496/0001-90
Fone: (91) 3038-7438/7459/98404-1194
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 1

Av. Nicaragua, nº 1660, Nova Porto
Velho - Porto Velho-RO
CNPJ Nº 17.433.496/0002-70
Fone: (69) 2141-4774
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 2

R. Vasco Vasques, 20, Parque 10 de
Novembro - Manaus-AM
CNPJ Nº 17.433.496/0003-51
Fone: (92) 3071-6501
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 3

Av. Ver. Estácio Pereira de Melo, 536,
Mecejana - Boa Vista-RR
CNPJ Nº 17.433.496/0004-32
Fone: (95) 3624-8723
comercial@belemrioseguranca.com.br

FILIAL 4

Av. Maria Cavalcante de Azevedo Picanço,
490, Infraero - Macapá-AP
CNPJ Nº 17.433.496/0005-13
Fone: (96) 99110-6473 / (96) 3345-9867
comercial@belemrioseguranca.com.br